



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-**

A CAPITAL DO CHÁ

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3821.4766
www.camararegistro.sp.gov.br E-MAIL: seclegis@matrix.com.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N° 008/2004

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o artigo 44, parágrafos 3º e 8º da Lei Orgânica do Município de Registro,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuírem caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º – Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá detalhar a colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º – Os imóveis de que trata esta Lei, quando for o caso, só poderão receber o “**HABITE-SE**”, depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-**

A CAPITAL DO CHÁ

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3821.4766
www.camararegistro.sp.gov.br E-MAIL: seclegis@matrix.com.br

instalada a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão competente.

Artigo 4º – A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condôminos e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior a publicação desta Lei.

Artigo 5º – Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único – A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir acesso dos carteiros e assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º – As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º – As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada dos mesmos pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º – Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-**

A CAPITAL DO CHÁ

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3821.4766
www.camararegistro.sp.gov.br E-MAIL: seclegis@matrix.com.br

natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, industrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

Artigo 9º – A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais do correio.

Artigo 10 – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios suplementados se necessários.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, 18 de março de 2004 .

Abigail Antiquera Martins
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Diogo Alcedino Costa
Superintendente Administrativo